



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DE FILHOS, DE ATÉ 12 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 62 e seus parágrafos da Constituição Federal, os quais, pelo princípio da simetria, aplicam-se ao processo legislativo estadual e municipal e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO, que no dia 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo n. 18.332, declarou “Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina”, em face as ações de enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Portaria do Gabinete do Prefeito de Itajaí nº 938/2020, de 18 de março de 2020, determinou que os servidores dos quadros dos serviços essenciais não estão dispensados de suas atividades e nem lhes foi possibilitado o trabalho remoto em casa (home office) e que necessariamente estes servidores precisarão deixar seus filhos com os cuidados de terceiros, resolve adotar a presente **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, em caráter excepcional e temporário, a Gratificação para Custeio do Atendimento de Filhos (GCAF) de até 12 anos de idade incompletos, para os servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, todos do Município de Itajaí, pelo expresse período que perdurar a situação de emergência decretada em decorrência do enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A gratificação a que se refere o caput será paga por mês trabalhado ou proporcional aos dias trabalhados no mês, aos servidores que tem filhos de até 12 (doze) anos de idade incompletos, independentemente da quantidade de filhos, no valor de 3,5 UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, caso a emergência decretada venha a ser revogada.

§ 3º O valor percebido a título de GCAF não incorporará à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para nenhum efeito remuneratório.

§ 4º Caso ambos os genitores sejam servidores públicos municipais dos quadros das Secretarias descritas no caput, a GCAF será paga a apenas um deles, e, em se tratando de pais que sejam separados, àquele com quem o menor coabitar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município